



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.271/99.

“INSTITUI NA CIDADE DE ALAGOINHAS A SEMANA DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 24, Inciso XI da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Alagoinhas, **SEMANA DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA**, a ser comemorada na semana em que ocorrer o dia 12 de dezembro, Data Nacional do Dia da Bíblia, passando a constar do calendário comemorativo das festividades evangélicas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigente ao respectivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 01 de outubro de 1999.

JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO